

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 016/2005

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO BORGES, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais, no âmbito de sua competência e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão preferida no Processo Administrativo no. 2004-092188, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, publicizada no Diário Oficial de 03.12.2004, pág. 80, dispondo sobre a incidência de custas em sede de execução penal;

CONSIDERANDO que para a efetivação das disposições da sentença ou decisão criminal, bem como para que sejam assegurados ao condenado ou internado todos os direitos previstos na Lei de Execução Penal, o processo de execução penal impescinde de impulso judicial, um conjunto de atos praticados de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser célere de modo a atender a efetividade do processo, notadamente naqueles onde há privação de liberdade;

RESOLVE:

B aixar a presente Portaria, que deverá ser plenamente observada na rotina processual da Vara de Execuções Penais e Central de Penas e Medidas Alternativas, segundo os termos a seguir assinalados:

ARTIGO PRIMEIRO : O recolhimento das custas judiciais devidas no processo de execução penal somente será exigido após a extinção da punibilidade ou da medida de segurança ou restritiva de direito.

ARTIGO SEGUNDO : Transitada em julgado a sentença extintiva da pena privativa de liberdade, da medida de segurança ou restritiva de direito, os autos, independente de despacho judicial, deverão ser encaminhados à Contadoria Judicial para a apuração do valor das custas devidas, procedendo o Setor Processante respectivo, em seguida, a intimação do devedor para o recolhimento.

ARTIGO TERCEIRO : Não sendo recolhidas as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, ou ainda, não sendo localizado o devedor, os autos deverão vir a conclusão para apreciação da hipótese de extração de certidão para a dívida ativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cientifiquem-se o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça e o Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2005

CARLOS AUGUSTO BORGES
Juiz de Direito